



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
12/12/2012proposição
Medida Provisória nº 595/2012autor
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)nº do prontuário
54337

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página
01/01

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO
EMENDA ADITIVA

Ao artigo 37, da Medida Provisória nº 595/2012, adicione-se o § 4º, com seguinte redação:

§ 4º As atividades previstas no caput do artigo 36 e específicas nos Incisos no seu § 1º do mesmo, serão executadas exclusivamente por trabalhadores cadastrados ou registrados na forma dos incisos I e II deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo explicitar a responsabilidade dos operadores portuários e de seu RH, o órgão de gestão de mão de obra, com relação aos direitos dos trabalhadores que estão sob sua administração e gestão, na forma desta Medida Provisória.

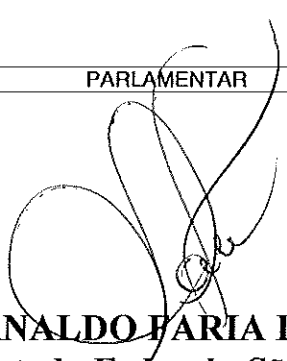
Diz os incisos I e II do artigo 36 que Art. 37 que órgão de gestão de mão de obra:

- I - organizará e manterá cadastro de trabalhadores portuários habilitados ao desempenho das atividades referidas no § 1º do art. 36; e
- II - organizará e manterá o registro dos trabalhadores portuários avulsos.

Esta Emenda irá aprimorar e tornar mais transparente e inteligível a interpretação sistemática desta MP, neste caso.

A presente emenda é de sugestão da FNE Federação Nacional dos Estivadores e da FENCCOVIB Federação Nacional dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga, Vigias Portuários Trabalhadores de Bloco, Arrumadores e Amarradores de Navios, nas Atividades Portuárias.

PARLAMENTAR



ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo